



Projeto 007/95

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

TAGUATINGA-TO, 13 de maio de 1.994

Of. 61/94

Ilustríssimo Senhor
Vereador JOÃO PEREIRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria retirar de pauta o Projeto de Lei nº 007/94, que mo difica a Redação da Lei 119 aprovada por esta competen te Casa de Lei.

Agradecemos o apoio dispensado pela a aprovação de lei acima citada, que supre a deficiência orçamentaria do Município.

Em tempo, colocamos esta administração a disposição desta Augusta Casa de Lei.

Sem mais para o momento aproveito o en sejo para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA NUNES
Sec. de Administração e Educação

ciente em: 13.05.94
márcia



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI Nº. 0.7. / 94

Propõe Modificações na Lei nº 014/92 de 15 de agosto de 1.992, que estima a receita e fixa as despesas do município de Taguatinga para o exercício de 1.993.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, usando de suas atribuições legais e na forma da Lei; CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal 4.320/64; CONSIDERANDO que a defasagem monetária entre as propostas orçamentárias, a efetiva entrada em vigor da Lei 014/92, além da sua efetiva execução torna inesequível o ingresso e saída de recursos oriundos do tesouro Nacional; CONSIDERANDO que, o Orçamento Geral da União somente agora foi publicado, tendo também este fator de ajustamento pelos mesmos motivos alegados. CONSIDERANDO que existe no Orçamento Geral da União recursos específicos destinados ao Município de Taguatinga, além da possibilidade de conseguir outros da mesma origem. Propõe e Câmara Municipal de Taguatinga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica modificado o teor do projeto lei nº 23 de 3 de outubro de 1.993 que criou a lei nº. 122\93 referente a materia abaixo,

Art. 2º - Fica o poder do executivo autorizado abrir credito de natureza suplementar até o limite de 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento), do total da despesa orcamentaria virgente,

Art. 3º - A despesas revistas serao cobertas com o exccesso de arrecadacao tendente no exercicio.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao com efeito retroativo a 1º de agosto de 1.993.

PALACIO DAS PALMEIRAS, Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de abril de 1.994.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

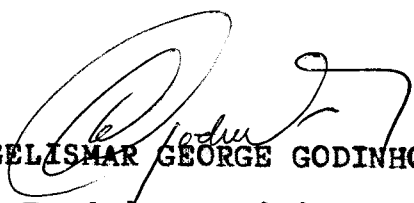
Senhores Vereadores.

Informamos que a redação do Projeto Lei nº 23/93, que criou a Lei nº 122/93, que dá autorização do Poder Executivo aumentar o orçamento de R\$ 371.250.000,00, sendo que estamos solicitando não aumentar, e sim, reduzir conforme Projeto de Lei enviado, nº 007/94 a esta Casa de Lei.

Informamos que o erro está na palavra reajustar e a palavra correta seria suplementar, e que com aprovação deste projeto, o valor suplementado, mais valor original do orçamento será de 57.750.000,00, conforma demonstra os comparativos da despesa e receita em anexo, sendo que esta administração só contabilizou e pagou o valor arrecadado no exercício.

Informamos ainda que com aprovação deste Projeto evitará a esta administração grande mão-de-obra técnica na confecção de novos quadros nos balancetes dos meses de Agosto e Dezembro/93, causando com isso atrasos nas prestações de contas dos referidos processos ao Tribunal de contas e à esta Casa de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, aos 26 de Abril de 1.994.


GELISMAR GEORGE GODINHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI Nº. 07./94

Propõe Modificações na Lei nº 014/92 de 15 de agosto de 1.992, que estima a receita e fixa as despesas do município de Taguatinga para o exercício de 1.993.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, usando de suas atribuições legais e na forma da Lei; CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal 4.320/64; CONSIDERANDO que a defasagem monetária entre as propostas orçamentárias, a efetiva entrada em vigor da Lei 014/92, além da sua efetiva execução torna inesequível o ingresso e saída de recursos oriundos do tesouro Nacional. CONSIDERANDO que, o Orçamento Geral da União somente agora foi publicado, tendo também este fator de ajustamento pelos mesmos motivos alegados. CONSIDERANDO que existe no Orçamento Geral da União recursos específicos destinados ao Município de Taguatinga, além da possibilidade de conseguir outros da mesma origem. Propõe e Câmara Municipal de Taguatinga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o teor do projeto lei nº 23 de 3 de outubro de 1.993 que criou a lei nº 122\93 referente a materia abaixo.

Art. 2º - Fica o poder do executivo autorizado abrir credito de natureza suplementar até o limite de 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento), do total da despesa orcamentaria virgente.

Art. 3º - A despesas revistas serao cobertas com o excesso de arrecadacao tendente no exercicio.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao com efeito retroativo a 1º de agosto de 1.993.

PALACIO DAS PALMEIRAS, Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de abril de 1.994.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Informamos que a redação do Projeto Lei nº 23/93, que criou a Lei nº 122/93, que dá autorização do Poder Executivo aumentar o orçamento de R\$ 371.250.000,00, sendo que estamos solicitando não aumentar, e sim, reduzir conforme Projeto de Lei enviado, nº 007/94 a esta Casa de Lei.

Informamos que o erro está na palavra reajustar e a palavra correta seria suplementar, e que com aprovação deste projeto, o valor suplementado, mais valor original do orçamento será de 57.750.000,00, conforma demonstra os comparativos da despesa e receita em anexo, sendo que esta administração só contabilizou e pagou o valor arrecadado no exercício.

Informamos ainda que com aprovação deste Projeto evitará a esta administração grande mão-de-obra técnica na confecção de novos quadros nos balancetes dos meses de Agosto e Dezembro/93, causando com isso atrasos nas prestações de contas dos referidos processos ao Tribunal de contas e à esta Casa de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, aos 26 de Abril de 1.994.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

caminha-se às comissões,
para os devidos pareceres
Em: 03-05-94.



João Pereira da Silva
Presidente da Câmara
João Pereira da Silva

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 012/94 - Ref.Proj.de Lei nº 07/94 - Executivo.

"Propõe modificações na Lei nº 014/92 de
15 de agosto de 1992, que estima a recei
ta e fixa as despesas do Município de Ta-
guatinga p/o exercício de 1993.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 03-05-94

Parecer nº 012/94

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 03-05-94.

Juandry Tavares R. L. J.C.

acaminha-se às comissões,
para os devidos pareceres
Em: 03-05-94.



João Pereira da Silva
Presidente da Câmara
João Pereira da Silva

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 012/94 - Ref.Proj.de Lei nº 07/94 - Executivo.

"Propõe modificações na Lei nº 014/92 de
15 de agosto de 1992, que estima a recei
ta e fixa as despesas do Município de Ta-
guatinga p/o exercício de 1993.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 03-05-94

Parecer nº 012/94

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 03-05-94.

Francidy Tavares Cordeiro S.C.